

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CAMARA 283/99

SESSÃO DE 13/04/1999

PROCESSO DE RECURSO Nº 0001431/96

A. I. Nº 357980/96

RECORRENTE. J. G. Vieira Comercial e Técnica Ltda

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. Fiscalização específica de balanço a balanço. Levantamento de estoque. Método correto para apurar a aquisição e vendas de mercadorias sem documentação fiscal. Restou provado a acusação fiscal relativa a saída de mercadorias sem a competente documentação. PROCEDENTE Decisão UNANIME.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 357980/96, em razão de Omissão de Vendas no exercício de 1996 no montante de C\$.139.400,005.

Revelia

Julgamento em Instância Singular de PROCEDENCIA

Recurso voluntário

Parecer da Assessoria Tributária Doutra Procuradoria do Estado ratificando sentença prolatada em 1ª Instância, devidamente adotado pela Doutra Procuradoria do Estado

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que o Auto de infração em questão é derivado de levantamento específico de mercadorias, de Balanço a balanço dado, referente ao exercício de 1993.

Todas as planilhas exigidas neste tipo de fiscalização foram devidamente preenchidas de forma correta por ocasião da fiscalização ensejando assim que seja levado em consideração os dados ali apresentados.

Assim posto, ficando comprovada a acusação fiscal, somos, pela manutenção da sentença de PROCEDENCIA prolatada em 1ª Instância e arrimado ainda no parecer da Douta Procuradoria do Estdo..

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente J. G. Vieira Comercial Tecnica Ltda.

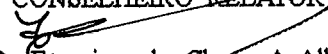
e recorrido Celula de Julgamento de 1ª Instancia.

RESOLVEM os membros da 2ª Camara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso voluntário negar-lhe provimento para fim de confirmar a decisão CONDENATÓRIA recorrida nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA... 2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 4 / 17 1999.


PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO
Drª Maria Diva S. Salomão

~~CONSELHEIRO
Dr. Meácir José Barrera Danziato~~

~~CONSELHEIRO
Dr. José Amarino Belém de Figueiredo~~

~~CONSELHEIRO
Dr. José Maria Vieira Mota~~

~~CONSELHEIRO
Dr. Alberto Moreno M. Maia~~

~~CONSELHEIRO
Dr. José Paiva de Freitas~~

~~CONSELHEIRO
Dr. Andrea Araujo Albuquerque~~

FOMOS PRESENTES:


Dr. Ubiratan Ferreira Andrade